



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 01/08/2017
P. Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.558, de 31 de Julho de 2017. REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A ALTERAR O CAPUT DO ART. 105, DA LEI Nº 3.115, DE 08 NOVEMBRO DE 2011 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.242 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013, PARA GARANTIR REMUNERAÇÃO À LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA CONFORME DETERMINA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado alterar o caput do art. 105, da Lei nº 3.115, de 08 novembro de 2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, alterada pela Lei Municipal nº 3.242 de 05 de fevereiro de 2013, para garantir remuneração à Licença para desempenho de mandato classista conforme determina a Constituição Estadual, passando a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 105. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato representativo da categoria, entidade de classe ou fiscalizadora da profissão, com remuneração.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 31 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.558, de 31 de Julho de 2017. REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A ALTERAR O CAPUT DO ART. 105, DA LEI Nº 3.115, DE 08 NOVEMBRO DE 2011 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.242 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013, PARA GARANTIR REMUNERAÇÃO À LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA CONFORME DETERMINA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, autorização para garantir remuneração à licença para desempenho de mandato classista conforme determina a Constituição Estadual.

O regime de urgência se dá em decorrência de protocolo nº 2380, de 04 de julho de 2017, interposto por Mara Regina Velho, onde requer a concessão de licença para desempenho de

Página 3 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

mandato classista sem prejuízo da remuneração, pelo período integral de seu mandato, vez que fora eleita Presidente do Sindicato dos Professores e Servidores Municipais de Três Coroas/RS.

Tal alteração se faz necessária pois é inconstitucional qualquer legislação que importa em limitação ao direito à livre associação, como a que ocorria na presente situação, ao estabelecer em Legislação Municipal a supressão da remuneração do servidor. Cumpre informar que este é o entendimento jurisprudencial já pacificado.

Outrossim, não há que se falar em interesse local do Município de regular a matéria desta forma, quando tal importe em violação a mandamento Constitucional do Estado do Rio Grande do Sul que, em seu artigo 27, inciso II, assegura na plenitude o direito de representação sindical ou associativo ao servidor público, garantindo ao mandatário a dispensa de suas atividades funcionais, "sem qualquer prejuízo para sua situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento".

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 31 de Julho de 2017.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal